

Da renovação crítica da historiografia jurídica tradicional à historicidade do tempo presente

From the critical renewal of traditional legal historiography to the historicity of the present time

DOI 10.5281/zenodo.13854901

Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues¹

1

Resumo: O presente artigo traça uma análise sobre o caminho percorrido pela História do Direito, desde a renovação crítica do seu paradigma tradicional liberal-burguês até os desafios contemporâneos da historicidade do tempo presente. Inicialmente, a historiografia tradicional, moldada pelo positivismo, enfatizava a busca pela objetividade e neutralidade, negligenciando as dinâmicas sociais e os conflitos subjacentes. A renovação crítica surge como uma reação às limitações dessa abordagem, reconhecendo o Direito como um fenômeno social complexo e promovendo uma análise contextualizada e interdisciplinar. A transição para a historicidade do tempo presente marca um importante ponto de inflexão, no qual os historiadores enfrentam o desafio de compreender e interpretar criticamente a sociedade contemporânea. Neste contexto, uma reflexão sobre a relação entre o historiador e seu objeto de estudo torna-se crucial, exigindo uma postura crítica e reflexiva para evitar a sacralização ou simplificação do presente. O artigo busca investigar a importância da historicidade do tempo presente no contexto atual e a influência da renovação crítica da História do Direito na consolidação desse tipo de abordagem historiográfica. Para tanto, iniciará explorando os fundamentos da Nova História para posteriormente melhor compreender a trajetória percorrida pela renovação crítica da historiografia jurídica e, por fim, serão explorados os desafios e potenciais da história do contemporâneo. As reflexões alcançadas pela pesquisa bibliográfica de revisão de literatura permitem inferir que a historicidade do tempo presente oferece uma oportunidade para os historiadores repensarem suas práticas e abordagens, buscando uma compreensão mais profunda e contextualizada do Direito contemporâneo.

Palavras-chave: Historicidade. Direito. Tempo. Presente.

Abstract: This paper traces an analysis of the journey taken by the History of Law, from the critical renewal of its traditional liberal-bourgeois paradigm to the contemporary challenges of the historicity of the present time. Initially, traditional historiography, shaped by positivism,

¹ Mestranda em Historicidade dos Direitos Fundamentais pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC). Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). E-mail: pesquisa.alineandrade@gmail.com

Recebido em: 01/08/2024

Aprovado em: 29/09/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



emphasized the quest for objectivity and neutrality, neglecting social dynamics and underlying conflicts. Critical renewal emerges as a reaction to the limitations of this approach, recognizing Law as a complex social phenomenon and promoting a contextualized and interdisciplinary analysis. The transition to the historicity of the present time marks an important turning point, in which historians face the challenge of understanding and critically interpreting contemporary society. In this context, a reflection on the relationship between the historian and their object of study becomes crucial, requiring a critical and reflexive stance to avoid the sanctification or oversimplification of the present. The article seeks to investigate the importance of the historicity of the present time in the current context and the influence of the critical renewal of Legal History in the consolidation of this type of historiographical approach. To do so, it will begin by exploring the foundations of New History to subsequently better understand the trajectory taken by the critical renewal of legal historiography, and finally, the challenges and potentials of the history of the contemporary will be explored. The reflections reached through bibliographic research and literature review allow us to infer that the historicity of the present time offers an opportunity for historians to rethink their practices and approaches, seeking a deeper and more contextualized understanding of contemporary Law.

Keywords: Historicity. Law. Time. Present.

1 Introdução

O desenvolvimento da historiografia jurídica tradicional foi intrinsecamente ligado ao surgimento da modernidade liberal-burguesa na Europa a partir do século XVIII. Este paradigma introduziu uma nova visão do Direito, fundamentada na ideia de justiça e igualdade universais, em oposição aos costumes locais. No entanto, essa abordagem era profundamente influenciada pelo positivismo histórico, que enfatizava a busca pela objetividade e neutralidade, muitas vezes negligenciando as relações de poder e os conflitos sociais subjacentes.

A renovação crítica da historiografia jurídica emerge como uma resposta à lacuna deixada pela abordagem tradicional, reconhecendo o Direito como um fenômeno social e buscando incorporar as complexas relações entre o sistema jurídico e a sociedade em sua análise. Essa perspectiva desafia a ideia de uma história linear e progressiva do Direito, enfatizando as descontinuidades e rupturas ao longo do tempo e incentivando uma abordagem contextualizada e interdisciplinar. Neste contexto, a historicidade do tempo presente emerge como um campo de estudo crucial, desafiando historiadores a compreender e interpretar criticamente a sociedade contemporânea e suas complexidades, evitando tanto a sacralização quanto a simplificação do presente.

Este trabalho se propõe a analisar a transição da historiografia jurídica tradicional para a renovação crítica e a explorar as complexidades do “fazer história” do Direito contemporâneo. Será realizada uma pesquisa bibliográfica com revisão de literatura para examinar como a renovação crítica da historiografia jurídica contribuiu para uma compreensão mais profunda e

contextualizada do Direito, fertilizando o terreno acadêmico para a historicidade do tempo presente. Ao mesmo tempo, serão investigados os desafios e as tensões de estudar o contemporâneo, destacando a importância de uma abordagem crítica e reflexiva na análise histórica do Direito.

2 A Nova História e suas problemáticas: contraposição à historiografia tradicional

A História como disciplina passou por transformações significativas ao longo do século XIX, buscando estabelecer-se como uma ciência especialmente sob a influência do positivismo. No entanto, sobretudo no século XX, surgiram críticas a essa abordagem tradicional, dando origem à Nova História. Esta seção explora as raízes, características e desafios desse novo paradigma historiográfico, que ampliou o escopo da História. Conhecer os fundamentos da Nova História é fundamental para compreender a trajetória percorrida pela História do Direito, sobretudo a sua renovação crítica.

Durante o século XIX, a disciplina da História vivenciou um processo de profissionalização, caracterizado pelo esforço de pesquisadores em estabelecer a área como uma categoria de conhecimento científico. Nesse contexto, os historiadores passaram a desenvolver uma "história científica", isto é, uma abordagem historiográfica fundamentada em métodos e princípios análogos aos das ciências naturais, buscando conferir maior rigor e sistematização ao estudo dos eventos e fenômenos históricos.

Esse movimento cresceu no bojo do fortalecimento da corrente filosófica do positivismo, propondo uma ramificação dedicada especialmente à área do conhecimento em questão: o positivismo histórico. Os historiadores adeptos defendiam a possibilidade de se produzir uma História oficial e, portanto, neutra. Para seus adeptos, esta seria a única abordagem histórica que deveria ser considerada profissional e, conseqüentemente, científica.

A historiografia positivista assumia o protagonismo das maneiras de se compreender o mundo. Sua cientificidade era demonstrada por seus historiadores a partir da perspectiva da suposta plena possibilidade de neutralidade axiológica na investigação histórica. A relação entre o historiador e o objeto de estudo poderia superar as tentações valorativas, de forma que a realidade estaria externa à produção científica.

O objeto da história científica deveria se limitar aos fatos históricos e sua descrição deveria coincidir perfeitamente com o relato neutro, desprovido de qualquer valoração por parte do historiador. Dessa forma, a investigação histórica desse modelo poderia atingir o mais alto grau de objetividade e, por isso, seria ciência, no sentido mais estrito da palavra. Este deveria

ser o único tipo de abordagem histórica a ser considerado válido, de forma que os fatos históricos seriam verdades imutáveis, passíveis de descrições e análises fidedignas, independentemente da identidade, origem ou crenças pessoais do historiador.

Esse tipo de produção do conhecimento histórico foi posteriormente chamado de “História rankeana” por seus opositores. A nomenclatura remete a Leopold von Ranke, historiador alemão do século XIX frequentemente considerado como o teórico mais importante da História científica (BURKE, 1992). Desempenhou importante contribuição no reconhecimento da História como uma disciplina autônoma e científica.

A “história rankeana” tem como suporte princípios idênticos ao positivismo histórico. Ranke apontava a importância de o historiador eleger como fontes os documentos oficiais, com o objetivo de desenvolver uma narrativa fiel à realidade dos fatos históricos. Para o teórico, documentos oficializados correspondiam à verdade, pois não se sujeitavam às subjetividades características de outros tipos de escritos. Além disso, a História correspondia à história do passado, pois debruçar-se sobre fatos já acontecidos permitiria que seu examinador assumisse uma postura de imparcialidade ao não projetar suas próprias concepções a fatos já concluídos. O objetivo da investigação histórica seria descrever uma narrativa linear dos eventos elegidos como relevantes para a humanidade, destacando seus desdobramentos em relações de causa e efeito a partir da compreensão das motivações dos personagens históricos.

Os fundamentos descritos foram suporte para a construção da historiografia moderna, marcada pelo positivismo e seus ideais de cientificidade e objetividade. Apesar de ter sido considerada por seus adeptos a única maneira científica e verdadeiramente válida de se estudar a História, uma tendência crítica a esse modelo começou a ser delineada ainda no século XIX e conquistou maior alcance sobretudo na primeira metade do século XX. Assim, emergiu uma reação ao paradigma tradicional – expressão utilizada pioneiramente por Thomas Kuhn (1961 In BURKE, 1992) para designar o ideal moderno de uma História plenamente objetiva e livre da interferência das concepções de mundo do historiador e da subjetividade da realidade apreendida.

Esse movimento de reação ao paradigma tradicional é identificado como a Nova História. A origem desse termo é comumente associada à Revista de Annales de 1929, fundada por Lucien Febvre e Marc Bloch, que progrediu para a formação da Escola de Annales. De fato, sua atuação na divulgação dos fundamentos da Nova História foi protagonista, sobretudo devido a sua sistematização. O primeiro uso registrado do termo, entretanto, pertence a James Harvey Robinson, em 1912 (BURKE, 1992). O historiador estadunidense afirmava que a

História deveria incluir como objeto de seu estudo tudo o que a humanidade já fez e já pensou, desde o início de sua existência. Ele acreditava, portanto, numa história total (BURKE, 1992), abrangente.

Contemporâneos à Escola de Annales, outros historiadores também participaram do movimento de crítica ao paradigma tradicional do positivismo histórico, como, por exemplo, Lewis Namier e R. H. Tawney, na Grã-Bretanha dos anos 30 (BURKE, 1992). Namier propunha uma abordagem revisionista da história política britânica, criticando as motivações atribuídas aos movimentos políticos do país e conferindo importância à influência das relações pessoais na política. Já Tawney trouxe para o centro de sua análise histórica as desigualdades sociais e econômicas, adotando uma perspectiva crítica que ia de encontro à história rankeana.

Também é possível resgatar outras perspectivas de críticas antes mesmo do século XX. Influentes sociólogos do século XIX, como Augusto Comte, Herbert Spencer e Karl Marx, tinham como centro de suas teorias a análise das estruturas e não apenas os acontecimentos históricos. Dessa forma, demonstravam um interesse genuíno pelo estudo da História, mas se opunham à perspectiva adotada pelos historiadores ditos profissionais (BURKE, 1992). Pode-se perceber, portanto, que não é a existência da Nova História que é nova, mas sim o número expressivo de historiadores adeptos aos seus métodos que se recusam a serem marginalizados por uma suposta historiografia oficial.

A forma mais eficiente de compreender o que é a Nova História é analisando seus pontos de contraste em relação ao paradigma tradicional. O positivismo histórico tratava a política como objeto singular da História enquanto ciência. Logo, a história da humanidade seria a história do desenvolvimento de suas instituições políticas e estatais, bem como dos acontecimentos que teriam desempenhado papel fundamental na sua formação. “História é a política passada: política é a história presente”, nas palavras de Sir John Seeley (BURKE, 1992, p. 10). Já a Nova História amplia seu objeto de estudo para toda atividade humana, de forma que a História não diz respeito apenas aos acontecimentos políticos, visto que também deve englobar os aspectos sociais, econômicos, culturais e linguísticos das diversas sociedades. “Tudo tem uma história”, como disse J.B.S. Haldane (1951 apud BURKE, 1992, p. 11).

Essa perspectiva do movimento de reação à história rankeana teve influência da culminância da História das Ideias na primeira metade do século XX. Introduziu-se, portanto, a noção de que as instituições e nuances antes consideradas perenes e fixas são, na verdade, produto de uma construção cultural e, por isso, estão expostas a variações no tempo e no espaço.

Dessa forma, a base filosófica da Nova História consiste na noção de que a realidade humana é fruto de uma construção social e cultural (BURKE, 1992).

Outro contraste entre a história aliada ao paradigma tradicional e a Nova História consiste no fato de que a primeira se dedicava exclusivamente à narrativa de acontecimentos. A história, para ser considerada científica, deveria ater-se ao que “realmente aconteceu”. A narrativa dos fatos, portanto, deveria superar a influência de qualquer crença pessoal do historiador ou do contexto social e cultural em que estivesse inserido. A história rankeana admitia a possibilidade de que os acontecimentos históricos pudessem ser narrados de forma isenta. Para cumprir a cientificidade, os historiadores deveriam narrar os fatos de forma cronológica, demonstrando que sua ocorrência determinava o desencadear das mudanças políticas estatais da sociedade.

A História Total se preocupa principalmente com a análise das estruturas em busca de compreender as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que estão por trás dos eventos históricos. Essas estruturas são entendidas como conjuntos de relações, normas, valores e instituições que constituem a base da organização social. Os historiadores da Nova História visam entender como as mudanças nessas estruturas levam a transformações na sociedade.

Quanto à perspectiva adotada, a historiografia positivista é uma história “vista de cima”, ou seja, traduz o ponto de vista dito oficial dos acontecimentos históricos. Concentra seus estudos nos “grandes feitos dos grandes homens”, de forma que a história da humanidade se traduz nos acontecimentos registrados em documentos e narrativas oficiais, com foco nos agentes políticos pertencentes ao poder dominante da época e nas famosas figuras estatais, atribuindo ao resto da humanidade um papel secundário.

Em contrapartida, a Nova História é, nas palavras de Jim Sharpe, a “história vista de baixo” (BURKE, 1992), pois leva em consideração nas suas análises as perspectivas e experiências das pessoas comuns diante das mudanças sociais. Inclusive, desemboca em ramificações que vão além dos “grandes livros” e das “grandes ideias”, como, por exemplo, a história das mentalidades coletivas e a história dos discursos ou das linguagens.

Quanto às fontes utilizadas, a História do paradigma tradicional era feita baseada em documentos, especialmente os provenientes de registros oficiais. Essas fontes traziam a perspectiva estatal dos acontecimentos e o que não tivesse sido registrado, não poderia ser considerado como fato histórico. Ranke apontava que outras fontes narrativas carregavam em seu bojo limitações, visto que estariam expostas a influências ideológicas externas.

Essa limitação dos tipos de fonte é criticada pelos historiadores adeptos da História “vista de baixo”, visto que os documentos oficiais geralmente não possuem capacidade de apreender de forma satisfatória a complexidade dos acontecimentos históricos e as mudanças estruturais da sociedade. Esse tipo de documento restringe-se ao ponto de vista oficial e estatal, culminando, portanto, em um enviesamento inerente ao representar apenas uma das muitas perspectivas existentes. A Nova História demonstra a necessidade de suplementação por outros tipos de fonte, tendo em vista que a ampla gama de atividades humanas significa também uma ampliação dos tipos de evidência. Exemplo disso é o aumento do uso da estatística como fonte da História, principalmente a partir das décadas de 50 e 60, trazendo a perspectiva de uma história quantitativa, ou seja, uma análise dos acontecimentos históricos considerando dados numéricos coletados, buscando sua interpretação.

A principal diferença entre o paradigma tradicional histórico e a nova história reside no ideal de objetividade. A historiografia positivista afirma que, para a história ser considerada científica, ela precisa ser objetiva, ou seja, apresentar exclusivamente os fatos. Essa perspectiva considera que os historiadores conseguem atingir esse ideal de objetividade ao rejeitarem intenções filosóficas e assumirem a postura de agente neutro, desprovido de tendências viciosas (SHARPE In BURKE, 1992).

Em contrapartida, o grande diferencial da Nova História reside na visão de que o ideal de objetividade é irrealista. Isso acontece porque a própria escrita e seleção dos objetos para o estudo histórico são fruto do relativismo cultural (BURKE, 1992). Os historiadores não possuem a plena capacidade de se desvincular completamente de suas crenças e vivências pessoais, nem do contexto sociocultural em que estão inseridos. Isso, entretanto, não descaracteriza a cientificidade da História, visto que pesquisadores de todas as áreas deparam-se com limitações semelhantes. Esse relativismo pode ser utilizado de forma favorável no desenvolvimento de questionamentos em relação aos fatos históricos, visto que não é produtivo tentar atingir um consenso na percepção de conflitos como a história rankeana tenta fazer. A apresentação de pontos de vista opostos tem potencial de fomentar discussões variadas. Nesse sentido, a heteroglossia representa um elemento essencial à Nova História (BURKE, 1992), isto é, a consideração de perspectivas variadas e opostas no fazer histórico, sob um viés crítico.

O modelo de história rankeana contribuiu consideravelmente para a profissionalização da História no século XIX e seu reconhecimento enquanto disciplina autônoma, com métodos e cientificidade próprios. A perspectiva positivista, entretanto, limitava esse status aos historiadores que seguiam o modelo à risca, adotando o ideal de objetividade, delimitando como

fonte os documentos oficiais dentre outras características já descritas. A partir do início do século XX, a Escola de Annales foi a principal expoente na defesa de que outras abordagens e modelos históricos também teriam capacidade de atingir os padrões profissionais da história política de Ranke, a exemplo da história econômica, social e cultural (BURKE, 1992). Burke (1992) observa a inconsistência do paradigma tradicional de abordagem histórica, ocasionada por alterações sociais que geraram a necessidade já discutida de redefinição de conceitos, fontes, métodos e interpretações na história escrita.

Analisados os principais pontos de contraste entre a historiografia positivista pertencente ao paradigma tradicional e a Nova História, faz-se necessário aprofundar os fundamentos desta, tendo em vista que a história “vista de baixo” é o modelo de maior viabilidade para o estudo da historicidade do tempo contemporâneo.

A “Nova História” consiste em uma abordagem historiográfica que traz em seu bojo não só as concepções hegemônicas e estatais de determinadas épocas, mas amplia seu objeto de estudo para as experiências sociais cotidianas e perspectivas das classes subalternas. Diferentes grupos e lutas sociais são considerados em sua análise, tendo em vista que interpreta a História enquanto processo dinâmico e multifacetado.

As culturas e práticas comuns passam a ser fontes do conhecimento histórico, visto que, pelas lentes da história “vista de baixo”, moldam as experiências vividas por diferentes sociedades. A consideração do atuar histórico de diferentes grupos sociais e culturais e suas nuances desemboca em uma abordagem histórica mais ampla e inclusiva.

A base filosófica dessa historiografia crítica reside no fato de que a realidade não é um fenômeno objetivo e fixo, pois é construído por crenças, valores, normas e práticas compartilhadas. Dessa forma, a História está em constante transformação, devido não só ao caráter fluido da realidade, mas também ao fato de ser moldada por quem a produz e a interpreta, não sendo um registro imparcial e objetivo do passado.

A análise da experiência humana pela História deve considerar sua natureza complexa, manifestada por meio da interação entre fatos, eventos e instituições. Essa atitude deve basear-se no fato de que a experiência humana é mutável, imperfeita e relativa, o que implica em diversas interpretações possíveis dessa historicidade. Esse tipo de abordagem fomenta uma História diferenciada e problematizante, passível de modificar e recriar a realidade vigente (WOLKMER, 2014).

A Nova História assume o relativismo cultural da área do conhecimento ao afirmar que os eventos históricos são apreendidos sob influência de estereótipos, preconceitos e

representações, desde a escolha do objeto de estudo até a interpretação final pelo leitor. Sua abordagem visa desestruturar hegemonias temáticas utilizadas na determinação de quais acontecimentos na humanidade devem ser considerados relevantes.

José Honório Rodrigues (1981) afirma que a História deve exercer sua força criativa de combater o uso de uma única verdade dominante, dita oficial, que, na verdade, mostra-se frequentemente como uma perspectiva arcaica e colonizada. A História, portanto, deve atuar como uma ciência instrumental à crítica da realidade presente, em busca de constantes renovações e transformações do mundo. O historiador, nesse contexto, deve assumir uma missão política, em vistas de posicionar-se contra omissões e alheamentos aos acontecimentos da realidade presente e de contribuir ativamente no estímulo e capacitação do povo a fazer sua própria história.

Exemplo brasileiro desse estímulo ao povo produzir e registrar sua própria história é o projeto “Vídeo nas Aldeias”. A iniciativa criada pelo indigenista e documentarista Vincent Carelli no ano de 1986 “objetiva fortalecer identidades, patrimônios culturais e territoriais dos povos indígenas através dos recursos audiovisuais” (ARAÚJO, 2020, p. 123). Sua atuação consiste em oficinas de audiovisual em diversas aldeias indígenas para ensinar a utilizar recursos audiovisuais como instrumentos de registro de suas próprias tradições e depoimentos, para que continuem sendo lembradas no decorrer do tempo e evitar o apagamento pela excessiva interferência em seus territórios. O projeto “desempenha um papel fundamental como entidade responsável pela captação de recursos, produção e distribuição dos documentários” (ARAÚJO, 2020, p. 123).

Percebe-se, portanto, que a Nova História objetiva superar as limitações do positivismo histórico e sua mera descrição dos fatos isolados, resgatando uma perspectiva crítica e dinâmica de investigação, tendo em vista o caráter multifacetado da realidade e dos acontecimentos históricos. Além disso, adota uma estratégia interdisciplinar que vai além daquela meramente formal, visto que é aplicada de forma transformadora e questionadora, relacionando as diferentes áreas do conhecimento criticamente. Faz uso também da atitude de eliminar os obstáculos entre os diversos setores da história para que seja feita uma História Global (HESPANHA, 1982), ou seja, uma história que dialogue ativamente com todas as suas ramificações, em constante colaboração. Por fim, Hespanha (1982) aponta a possibilidade e necessidade de interpretar a História como ciência do presente e não apenas do passado, em conformidade com a perspectiva adotada pela presente pesquisa na realização de sua investigação histórica.

A Nova História conquistou alcance mundial sobretudo a partir da década de 60. Seu posicionamento de concentrar-se em grupos sub-representados na história convencional, como mulheres, minorias étnicas e grupos sociais marginalizados, foi e continua sendo uma das inovações mais importantes no campo historiográfico. Tal constatação, entretanto, não priva esse novo paradigma de enfrentar problemas, classificados por Peter Burke (1992) como problemas de definição, fontes, método, explicação e síntese.

A Nova História é uma abordagem que avançou em território não familiar. Por isso, existem dificuldades em defini-la propriamente. A alternativa comumente adotada pelos seus primeiros historiadores era a autodefinição baseada naquilo a que se opunham. Havia uma imagem clara do que eles não queriam ser ou fazer, enquanto as afirmativas diluíram-se na amplitude de suas categorias. Seu conceito é até hoje intimamente ligado aos seus contrastes em relação ao paradigma tradicional do positivismo histórico.

Apesar dos desafios de definição enfrentados pela Nova História serem expressivos, para Peter Burke (1992), os maiores problemas dizem respeito a suas fontes e seus métodos. Isso se deve ao fato de que a ampliação do universo historiográfico proposta pela História Total engloba uma variedade de questionamentos antes não valorizados pelo positivismo histórico. Dessa forma, novos tipos de perguntas acarretam a necessidade de novas fontes para escolher novos objetos de pesquisa. Um número maior de tipos de fontes à disposição exige um refinamento da forma de analisá-las de acordo com suas peculiaridades, logo, novos métodos.

Uma das propostas da Nova História, por exemplo, é a releitura de registros oficiais de maneiras que não reflitam apenas o discurso hegemônico. Essa leitura das entrelinhas – retratar o socialmente invisível e ouvir o inarticulado – entretanto, é mais arriscada do que a interpretação meramente objetiva da historiografia tradicional (BURKE, 1992). Outro exemplo está na historicidade do tempo presente, em que seus critérios para a interpretação dos significados latentes são difíceis de ser formulados, devido a sua amplitude de influências e repercussões.

Mais um aspecto consiste no fato de que esse modelo de interpretação histórica reconhece que a seleção das fontes, métodos e objetos de estudo pelos historiadores não escapa da influência do contexto nos quais estão inseridos, ou seja, dos seus interesses, crenças, valores e preconceitos. Dessa forma, o trabalho dos historiadores consiste em apresentar representações diversas da realidade, e não apenas uma única delas, hegemônica.

Outra inovação no campo dos métodos da Nova História é a investigação baseada na cultura material. São apresentados, por exemplo, argumentos acerca da emergência do

individualismo e da privacidade no início do período moderno baseados na existência de diários pessoais e em transformações na cultura material, tais como a utilização de xícaras individuais, a adoção de cadeiras singulares e a criação de quartos específicos para dormir (DEETZ, 1977 apud BURKE, 1992). Cabe questionar se esse tipo de investigação é empregada com a finalidade de apenas corroborar com uma hipótese fundamentada na evidência literária ou se sua análise permite a obtenção de outras conclusões.

Outro desafio metodológico enfrentado pela Nova História decorre de sua interdisciplinaridade, que demanda habilidades específicas dos historiadores para integrar conhecimentos de outras áreas. A falta de treinamento nessas áreas – como sociologia, filosofia, economia e linguística – pode comprometer a qualidade das análises e resultar em interpretações conflitantes e inconsistências metodológicas. Essa interdisciplinaridade tem como objetivo ampliar a compreensão dos fenômenos históricos, mas exige um rigor metodológico que garanta a coesão e a coerência das abordagens adotadas pelos pesquisadores.

Peter Burke (1992) também aponta a existência de problemas relacionados a sua explicação. Esses desafios têm sido impulsionados pela expansão do campo de pesquisa do historiador, que tem levado ao revisionismo das abordagens historiográficas tradicionais. Com a ampliação do universo historiográfico, a complexidade dos eventos da humanidade tornou-se evidente, demandando uma análise mais aprofundada e multifacetada. Esse processo tem levado ao rompimento do acordo tradicional sobre o que constitui uma boa explicação histórica. Além disso, as tendências culturais e sociais exigem uma abordagem estrutural, distinta daquela aplicada aos eventos políticos. Nesse contexto, os historiadores estão sendo desafiados a lidar com questões que por muito tempo tiveram sua abordagem restrita a sociólogos e outros cientistas sociais.

Exemplo de explicação desenvolvida pela historicidade crítica pertence ao campo da “psicologia histórica” ou coletiva, utilizada para investigar a motivação consciente e inconsciente das explicações individuais e coletivas (BURKE, 1992). O perigo do anacronismo, entretanto, é uma questão central dessa abordagem, pois pode levar à desnaturalização do passado, ao negar a liberdade e a autonomia dos atores individuais. Tal prática pode ser prejudicial para a compreensão adequada do contexto histórico, resultando em interpretações equivocadas e inadequadas das ações dos indivíduos e grupos sociais.

Por fim, a Nova História também enfrenta problemas de síntese. Uma de suas principais características é sua fragmentação, que se manifesta na proliferação de subdisciplinas e áreas de especialização. Tal tendência é inevitável, mas pode encorajar a adoção de métodos mais

rigorosos. No entanto, essa fragmentação tem suas problemáticas, como a perda da perspectiva de uma História Total e a dificuldade de conexão entre seus diferentes aspectos. Essa tendência também pode ser vista como reflexo da crescente divisão do trabalho própria da atual sociedade industrial tardia (ou pós-industrial) (BURKE, 1992). Nesse contexto, há o risco de uma falta de diálogo e colaboração entre os historiadores, dificultando a síntese e a integração de diferentes perspectivas e abordagens históricas.

A partir da análise feita sobre seus fundamentos e problemáticas, infere-se que a Nova História, com sua ênfase na análise das estruturas sociais e culturais, trouxe importantes contribuições para a compreensão dos processos históricos. Nesse sentido, a História do Direito é uma área que se beneficiou significativamente dessas abordagens. A partir da incorporação de conceitos e metodologias da História vista de baixo, os estudos sobre a História do Direito passaram a considerar não apenas a evolução das normas e instituições jurídicas, mas também suas relações com a sociedade e a cultura em que estão inseridas. Essa perspectiva ampliou o entendimento dos juristas sobre a formação e a transformação do Direito ao longo do tempo, contribuindo para uma reflexão crítica e contextualizada sobre o Direito enquanto um produto social.

3 Da historiografia jurídica tradicional à renovação crítica

A historiografia jurídica tradicional constitui-se como resultado do florescimento da modernidade liberal-burguesa, emergindo como um inovador paradigma político e social na Europa a partir do século XVIII. Este paradigma introduziu uma nova concepção do Direito, fundamentada na premissa de que as leis deveriam ser embasadas em princípios universais de justiça e igualdade, em detrimento dos costumes e tradições locais. Tal modelo propiciou o surgimento de uma nova disciplina acadêmica, a História do Direito, que objetivava compreender a evolução das instituições e dos institutos jurídicos ao longo do tempo. Este modelo, entretanto, era profundamente enraizado no positivismo histórico, o qual priorizava a busca pela objetividade e neutralidade do conhecimento, frequentemente negligenciando as relações de poder e os conflitos sociais que influenciaram as transformações jurídicas.

A constituição teórica e instrumental do paradigma jurídico moderno o caracteriza como geral, abstrato, coercível e impessoal. Entre seus principais institutos jurídicos estão a propriedade privada, a liberdade de contratar, a autonomia da vontade e os direitos subjetivos. Nesse contexto, a partir do século XVIII, a vontade do legislador adquiriu um peso soberano no Direito, divergindo do modelo feudal aristocrático. A igualdade formal, a concepção do

Direito como lei e a criação do Direito Público são identificados como os três fatores causais que modelam o Direito Moderno (WOLKMER, 2014). É importante pontuar, entretanto, que a função do Direito Público era restringida à garantia dos direitos subjetivos e da igualdade meramente formal.

O Direito na modernidade burguesa apresenta-se como estatal, centralizado, escrito, previsível e normativo, com fundamento na promoção da segurança e certeza jurídicas (WOLKMER, 2014). O Direito Privado torna-se o cerne de toda a vida jurídica, enquanto o Direito Público era instrumento de proteção dos direitos individuais. Nesse contexto, o sujeito de direito é concebido como uma abstração formalista e ideológica de um "ente moral", livre e igual, com vontades autônomas reguladas pelas leis do mercado (WOLKMER, 2014). Quanto à aplicação da norma, esta deveria ocorrer de modo aleatório e não particularizado, promovendo uma suposta neutralidade diante das particularidades individuais.

O empenho da historiografia jurídica moderna na idealizada busca pela "verdade" dava-se com base na análise e interpretação dos "grandes textos" – ou seja, aqueles considerados neutros, legítimos, oficiais – que seriam os documentos legislativos, por meio de interpretações exegéticas e formulações hermenêuticas (WOLKMER, 2014). Para cumprir esse ideal de suposta neutralidade, a abordagem historiográfica do Direito refugiava-se em épocas históricas remotas, distanciando-se das controvérsias e conflitos presentes. Essa perspectiva, centrada em discussões meramente teórico-acadêmicas, possuía cunho idealista e abstrato e fomentava a desconsideração das implicações práticas e consequências concretas das normas e instituições jurídicas. Além disso, a historiografia jurídica tradicional moderna era fortemente influenciada pelo positivismo, que postula a universalidade de seus princípios e enaltece a objetividade e a neutralidade como pilares fundamentais da investigação científica.

O modelo historiográfico em questão possui, segundo Hespánha (s/d apud WOLKMER, 2014, p. 13), dois objetivos centrais que se articulam em um esforço para legitimar a ordem social e jurídica advinda da ascensão da burguesia. Em primeiro lugar, busca relativizar e desvalorizar a ordem social e jurídica pré-burguesa, caracterizando-a como um período marcado por irracionalidades, preconceitos e injustiças. Em segundo lugar, a historiografia jurídica moderna assume uma postura de apologia à luta da burguesia contra a ordem pré-burguesa, considerada ilegítima e opressora.

A crítica burguesa contra o sistema feudal, entretanto, se esvaziou em parte quanto a sua significação, visto que o capitalismo europeu também passou a operar como uma ordem hegemônica, sendo esta, dessa vez, liberal-individualista. A apologia do modelo derivado da

luta burguesa desconsidera elementos indissociáveis da historicidade jurídica, como aqueles provenientes das desigualdades sociais. A partir de uma análise crítica e contextualizada do Direito e sua relação com a sociedade, é possível observar o quanto a historiografia tradicional atuava como limitadora do potencial emancipatório e transformador do pensamento jurídico.

Essa problemática mostra-se ainda mais grave quando se observa a adaptação desse modelo à historicidade periférica, como bem descrita por Wolkmer (2014, p. 32):

[...] consolidação de uma legalidade imposta, sem autonomia própria, inerente à historicidade da periferia colonizada, orientada para a produção econômica de dependência, convivendo com a territorialidade do absolutismo político e moldando-se à singularidade local de práticas institucionais burocrático-patrimonialistas.

Nas últimas duas décadas, a tradição da historiografia jurídica moderna liberal-burguesa sofreu o impacto provocado por um renovado interesse, de natureza crítico-ideológica, em relação às questões metodológicas relacionadas à História do Direito. Esse fenômeno pode ser atribuído ao esgotamento da historiografia jurídica baseada nos valores liberal-individualistas, que negligenciava o tratamento do Direito como um processo dinâmico, inserido nos conflitos e nas tensões sociais. Essa busca por novos parâmetros teórico-metodológicos aponta para um novo paradigma, que engloba modalidades alternativas de interpretação, pesquisa e investigação histórica (WOLKMER, 2014). A renovação crítica da historicidade jurídica, portanto, emerge como uma resposta a essa lacuna, reconhecendo o Direito como um produto social e buscando incorporar as complexas relações entre o sistema jurídico e a sociedade em sua análise.

A renovação crítica da História do Direito representa um distanciamento da historicidade estruturada na tradição teórico-empírica, que se baseia nos argumentos da força da autoridade e nas noções de continuidade, previsibilidade e formalismo (WOLKMER, 2014). Essa mudança de perspectiva envolve a aceitação da inevitabilidade da politização das ideias e das instituições jurídicas, em contraposição à abordagem do historicismo legal tradicional. Nesse sentido, a História Crítica do Direito desempenha a função de problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, isto é, o pressuposto de que o direito atual é o racional, o necessário e o definitivo (HESPANHA, 2012).

Além disso, também se problematiza a concepção meramente narrativa da História, em defesa de uma abordagem analítica e contextualizada. Nesse sentido, a História Crítica do Direito busca evitar a reificação do significado dos valores, categorias e conceitos, uma vez que estes sofrem permanentes modificações em seu sentido contextual. Enfatiza, portanto, a

necessidade de uma releitura contínua desses elementos, considerando as complexidades e transformações que moldam diferentes contextos sociais, políticos e culturais.

A partir dessas concepções, Antônio Carlos Wolkmer (2014, p. 3) define a História crítica do Direito como “parte da História geral que examina o Direito como fenômeno socio-cultural, inserido num contexto tático, produzido dialeticamente pela interação humana através dos tempos”. Essa abordagem da historiografia jurídica desafia a concepção de que a História representa um desenvolvimento linear, necessário e progressivo. Em vez disso, reconhece que é, também, uma história de discontinuidades e rupturas, refletindo as complexidades dos processos sociais, políticos e culturais que moldam as mudanças do sistema jurídico. Nesse contexto, propõe uma nova leitura histórica do fenômeno jurídico, que o compreende como expressão cultural de ideias e instituições, sob uma perspectiva interdisciplinar.

Essa tendência atual aponta para um campo de pesquisa historiográfica que vai além do Direito oficial, ampliando-se para todos os fenômenos de normação social. Essa ampliação de abordagem possibilita uma compreensão mais rica e diversificada do Direito, levando em consideração não apenas as normas e instituições estatais, mas também as práticas e relações sociais que influenciam e são influenciadas pela normatividade jurídica em seu contexto histórico.

Tal abordagem desvincula o rigor histórico da noção de adequação à “realidade” histórica, visto que essa suposta “realidade” não é única e singular, pois representa, na verdade, um espectro amplo, variável conforme os diferentes contextos históricos, sociais e culturais. Nesse sentido, para a História Crítica do Direito, uma confiabilidade metodológica reside mais na coerência interna do discurso, abrangendo os processos mentais que moldam essas “realidades” e as raízes sociais e culturais desse processo de criação.

Essa aceitação da existência de discontinuidades e rupturas na História do Direito influencia a maneira como se observa o passado, o qual deixa de ser lido como um precursor do presente, interpretado a partir das “lentes” deste último. As lógicas e categorias do passado ganham autonomia, permitindo uma análise mais aprofundada e contextualizada das transformações jurídicas ao longo do tempo.

Neste contexto, torna-se relevante abordar o desafio de estudar o contemporâneo. A atenção às suas complexidades exige dos pesquisadores uma abordagem interdisciplinar e a aplicação de metodologias adequadas que permitam compreender as continuidades e rupturas em relação à História e ao Direito. Assim, ao investigar o Direito Contemporâneo, é essencial considerar as transformações e contextos sociais, políticos e culturais que influenciam sua

produção e aplicação, sem perder de vista a importância das reflexões críticas e desmistificadoras propostas pela renovação crítica da História do Direito.

4 Historicidade do tempo presente

Estudar a História do tempo presente significa deparar-se com problemas jurídicos e sociológicos, tendo em vista que não se limita à simples descrição da sociedade. Esse tipo de historiografia pressupõe um posicionamento crítico e reflexivo em busca de compreender e interpretar a realidade social. Tal método, entretanto, é passível de discussões, sobretudo na reflexão da relação entre sujeito e objeto de pesquisa e nas dificuldades presentes no estudo de uma sociedade contemporânea na qual se está inserido.

Um dos principais aspectos relacionados a estudar historicamente o Direito contemporâneo com o devido rigor metodológico diz respeito ao ideal de objetividade. A ideia de que o estudo do passado distante proporcionaria maior objetividade científica tem sido amplamente debatida e questionada no campo da historiografia. Esse mito, conhecido como "fuga ao passado", sugere que a escolha de um objeto de estudo distante temporalmente do pesquisador poderia garantir maior confiabilidade e neutralidade em suas análises.

Tal premissa, entretanto, desconsidera o fato de que o rigor científico-metodológico não reside no afastamento temporal entre o objeto de estudo e o sujeito pesquisador, mas sim nas abordagens e metodologias empregadas pelo historiador em sua investigação e interpretação. A estratégia do distanciamento temporal também não implica automaticamente na neutralidade científica, uma vez que a história inevitavelmente reflete a visão de mundo e os anseios do historiador, independentemente do contexto temporal do objeto de pesquisa. Portanto, em toda historiografia, seja do passado ou do presente, faz-se necessária a reflexão crítica sobre seus pressupostos e metas (SEELAENDER, 2017).

O estudo da historicidade do tempo presente apresenta um paradoxo: o excesso de fontes disponíveis é tanto uma dificuldade quanto uma vantagem. Embora a quantidade de informações seja abundante, isso não simplifica nem superdimensiona as etapas e tarefas de análise crítica exigidas do historiador (SEELAENDER, 2017). Além disso, recortes temporais próximos podem dificultar a separação entre a história do direito e a sociologia jurídica, levantando a questão de até que ponto e grau a "sociologização da história" pode ser feita de forma proveitosa, sem renunciar à sua autonomia e especificidades. A resposta a esse desafio reside na busca por um enriquecimento mútuo entre ambas as disciplinas, mantendo suas características distintas, porém complementares (SEELAENDER, 2017).

Outra dificuldade encontrada no estudo da história do direito contemporâneo está nas tensões com a dogmática jurídica. A dogmática não deve interferir na História do Direito ao ponto de impor a reprodução de uma perspectiva de que certos institutos jurídicos são perenes, eternos, nem de “coroar” o Direito vigente como suposto apogeu (SEELAENDER, 2017). A História do Direito contemporâneo, na verdade, fornece subsídios para a interpretação histórica e a percepção do caráter contingente e mutável do Direito, mantendo-se como uma instância autônoma com função crítica própria.

Para lidar com o contemporâneo, talvez seja necessário adotar uma postura de autocontenção reforçada, evitando previsões ou considerar como encerradas estruturas, tendências e fenômenos (SEELAENDER, 2017). Isso implica a adoção de uma atitude de autodesconfiança e autocontrole, que, na verdade, devem estar presentes no estudo historiográfico de qualquer recorte temporal. Os riscos inerentes ao estudo da história do contemporâneo também refletem sua riqueza e importância, demonstrando que, apesar das dificuldades, essa abordagem traz contribuições significativas para a compreensão do Direito.

Dedicar-se à historicidade do Direito contemporâneo, todavia, não deve ser sinônimo de cair na armadilha da sacralização do presente. Diversos são os diagnósticos, tanto científicos quanto populares, de uma tirania do imediatismo. Nesse sentido, François Hartog (2023) propõe a expressão “presentismo” para designar o momento atual em que o presente se impõe como único horizonte, estando onipresente e onipotente. Tal proposta não é precedida de um juízo de valor em relação ao presente presentista, mas da constatação de sua existência e da reflexão sobre os riscos e as consequências decorrentes dela.

Esse cenário de um presente único, ou seja, da tirania do instante e da estagnação de um presente perpétuo traduz-se como um tempo de crises: “crise econômica”, mais difundida popularmente; “crise ambiental”;² “crise do próprio tempo”, na concepção de Hartmut Rosa (2019). Diante desse contexto, Hartog (2023) reflete que o papel do historiador deve ser de convite a um desprendimento do presente, no sentido de colocar em prática uma operação de distanciamento para melhor compreendê-lo, sendo o regime de historicidade um instrumento facilitador.³

5 Considerações finais

² Embora o termo “crise”, nesse caso, não se mostre adequado, tendo em vista que o termo denota algo passageiro.

³ Os regimes de historicidade são categorias formais que operam como maneiras de engrenar passado, presente e futuro. “Instrumento [...] para colocar em foco modos de relação com o tempo: formas da experiência do tempo, aqui e lá, hoje e ontem”. (HARTOG, 2023, p. 29)

A renovação crítica da historiografia jurídica moderna serviu de substrato para o amadurecimento de uma historicidade do tempo presente, tendo em vista que esta última requer uma releitura em relação à função desempenhada pelo passado na análise histórica. Em tempos de crise, buscar compreender o Direito contemporâneo para além das categorias do passado é tão importante quanto evitar sacralizar o presente.

Diante de tempos acelerados e de rápidas transformações, por vezes é exigido dos historiadores que respondam a múltiplas demandas de extrema contemporaneidade. A historicidade do tempo presente representa um importante artifício nesse sentido, em busca de iluminar – no que for possível – as nebulosas conjunturas do presente. “A história do tempo presente é uma boa medicação contra a racionalização a posteriori, contra as ilusões de ótica que a distância e o afastamento podem induzir” (RÉMOND, 1993 apud HARTOG, 2023, p. 27).

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Juliano José de. O documentário autoetnográfico do projeto Vídeo nas Aldeias. **Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – UFJF**, v. 15, n. 3, dez. 2020.
- BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.
- HARTOG, François. **Regimes de Historicidade: presentismo e experiências do tempo**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.
- HESPANHA, Antônio Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2012.
- HESPANHA, Antônio Manuel. **História das Instituições**. Coimbra: Almedina, 1982
- RODRIGUES, José Honório. **Filosofia e História**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- ROSA, Hartmut. **Aceleração: a transformação das estruturas temporais na Modernidade**. 1 ed. São Paulo: Unesp. 2019.
- SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A História do Direito contemporâneo: um projeto possível? **Revista da Faculdade de Direito da UFGS**, n. 36, 2017.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.